



Inscrição para Processo Classificatório de Seleção de Bolsas CAPES-DS e CNPq – 2º semestre de 2021

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES DA CENA - DOUTORADO

A Comissão do Programa de Pós-Graduação em Artes da Cena divulga a Chamada para o processo classificatório aos discentes regularmente matriculados no curso de Doutorado no âmbito do Programa, que já apresentem Coeficiente de Rendimento acima de 3,5, e que estejam interessados em pleitear uma cota das Bolsas CAPES-DS e CNPq.

CALENDÁRIO

Inscrições	20/07/2021 a 04/08/2021
Avaliação pela Comissão do Programa	09/08/2021 a 13/08/2021
Divulgação da lista classificatória do semestre	16/08/2021
Contato com classificados (em caso de disponibilidade de Cota)	A partir de 16/08/2021
Entrega de documentos para cadastro de bolsa (em caso de contemplação)	A partir de 19/08/2021

IMPORTANTE

- A seleção de bolsas pode ocorrer de uma a duas vezes ao ano, gerando uma lista classificatória dos interessados, que poderão ser convocados a assumir a bolsa no decorrer do semestre em curso. A lista de classificação não garante que o estudante será contemplado com a bolsa.
- Caso todos os alunos da lista classificatória sejam convocados antes do término de sua vigência, o PPG Artes da Cena procederá à publicação de uma nova Chamada.
- Havendo disponibilidade de cota, o PPG Artes da Cena entrará em contato com o estudante contemplado para providenciar a entrega de documentos de cadastro da bolsa. Para viabilizar o cadastramento dos benefícios, os candidatos aprovados devem atender aos pré-requisitos listados nos anexos I, II, III e IV deste edital no momento de suas convocações.
- Candidatos que participaram de seleções anteriores e ainda não receberam



bolsa deverão se inscrever novamente, caso mantenham interesse no processo.

VIGÊNCIA

A Lista Classificatória referente a esta seleção ficará vigente de agosto de 2021 a julho de 2022, período passível de prorrogação a critério da Coordenação do Programa.

REQUISITOS

- 1) Nos termos do Artigo 1º da [Resolução Interna CPG/IA Nº 01/2013](#):
 - a) estar regularmente matriculado no curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Artes da Cena;
 - b) alunos a partir do 2º semestre do curso devem ter CR – Coeficiente de Rendimento – acima de 3,5;
 - c) não ter nenhuma reprovação em seu histórico escolar, referente ao atual curso de pós-graduação;
 - d) participar do processo seletivo de bolsas do PPG Artes da Cena.

- 2) Nos termos do [Artigo 9º da Portaria nº 76/2010 CAPES](#), exige-se do pós-graduando, para concessão de Bolsa CAPES - Demanda Social:
 - a) dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
 - b) quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
 - c) comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição de ensino promotora do curso;
 - d) não possuir relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
 - e) realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 da Portaria em questão;
 - f) não ser aluno em programa de residência médica;

- g) quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei Nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;
- h) os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei Nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, que deu nova redação à Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990);
- i) ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela instituição de ensino superior em que se realiza o curso;
- j) fixar residência na cidade onde realiza o curso;
- k) não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
 - a. poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
 - b. os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;
 - c. conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº 1 CAPES/CNPq, de 12/12/2017, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.



INSCRIÇÃO

Para participar, o discente deverá preencher o **Formulário de Inscrição** online e anexar os documentos listados a seguir em **ARQUIVO ÚNICO, em formato .PDF**:

- 1) Carta elaborada e assinada pelo orientador sobre o estado de desenvolvimento da pesquisa do aluno;
Obs.: no caso do estudante possuir vínculo empregatício, a carta também deve tratar deste assunto.
- 2) Cópia atualizada do Currículo Lattes;
- 3) Cópia atualizada do Histórico Escolar.

[CLIQUE AQUI PARA ACESSAR O FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO](#)

ATENÇÃO

- **O Formulário estará aberto para preenchimento a partir das 16h (horário de Brasília) do dia 20/07/2021. Serão aceitas inscrições encaminhadas até às 23h59min do dia 04/08/2021;**
- Não serão aceitas inscrições cuja carta do orientador estiver sem a respectiva assinatura. Devido ao caráter virtual da seleção, admite-se o uso de assinaturas digitalizadas;
- É possível verificar a informação de prazo de integralização em consulta ao cadastro acadêmico no SIGA, acessando o menu superior *Vida Acadêmica* e a opção *Visualizar Dados de Dissertações/Teses*. Por outro lado, o prazo para qualificação consta no catálogo de curso referente ao ano de ingresso;
- Conforme [Resolução Interna CPG/IA N° 001/2020](#), prorrogações de prazo de Exames de Qualificação e Trancamentos de Matrícula efetivados durante o período de suspensão das atividades presenciais no Instituto de Artes não constituem impedimento à candidatura, também não sendo considerados para fins de classificação e seleção;
- A inscrição será validada mediante encaminhamento de protocolo após a conferência da documentação, a ser realizada em até dois dias úteis após o envio pelo interessado;
- Caso não receba a validação, favor entrar em contato com a Coordenadoria de Pós-Graduação, pelo e-mail bolsaia@unicamp.br;
- Para juntar os arquivos em um único arquivo .PDF, utilize software ou website de sua preferência. Recomendamos as seguintes páginas:
 - <https://smallpdf.com/pt/juntar-pdf>
 - https://www.ilovepdf.com/pt/juntar_pdf



Caso tenha quaisquer dúvidas, favor entrar em contato pelo e-mail bolsaia@unicamp.br.

Publicado em: 20/07/2021 às 16h.

ANEXOS (NORMAS APLICÁVEIS)

ANEXO I: PORTARIA CAPES Nº 76, DE 14 DE ABRIL DE 2010 – Regulamento do Programa de Demanda Social

Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 26, incisos II, III e IX, do Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007, e considerando a necessidade de evoluir na sistemática do Programa de Demanda Social, **resolve**:

Art. 1º. Aprovar o novo Regulamento do Programa de Demanda Social constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga a Portaria nº 052, de 26 de setembro de 2002 e disposições em contrário.

Jorge Almeida Guimarães

(Anexo à Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010)

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE DEMANDA SOCIAL – DS

OBJETIVOS DO PROGRAMA E CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 1º. O Programa de Demanda Social - DS - tem por objetivo a formação de recursos humanos de alto nível necessários ao País, proporcionando aos programas de pós-graduação *stricto sensu* condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único. O instrumento básico do DS é a concessão de bolsas aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, definida com base nos resultados do sistema de acompanhamento e avaliação coordenado pela CAPES, para que mantenham, em tempo integral, alunos de excelente desempenho acadêmico.

REQUISITOS PARA INGRESSO DA INSTITUIÇÃO NO PROGRAMA

Art. 2º. A instituição que pretender participar no DS deverá:

I - possuir personalidade jurídica de direito público e ensino gratuito;

II - manter programa(s) de pós-graduação *stricto sensu*, avaliado(s) pela CAPES, com nota igual ou superior a 3 (três);

III - outorgar poderes à Pró-Reitoria, ou órgão equivalente da administração superior, para representá-la perante a CAPES e manter uma infra-estrutura compatível com a respectiva execução;

IV - instituir Comissão de Bolsas CAPES/DS para cada Programa de Pós-Graduação - PPG. A critério do Programa, a Comissão de Bolsas CAPES/DS poderá ser o próprio colegiado do PPG;

V - firmar instrumento de repasse específico com a CAPES, aplicado nos casos das IES não federais.

VI – firmar termo de cooperação para regulamentar direitos e obrigações das partes envolvidas (CAPES/IES participante) no tocante ao acompanhamento e pagamento dos bolsistas de cada IES.

ATRIBUIÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS NO PROGRAMA

Atribuições da CAPES

Art. 3º. São atribuições da CAPES:

I - definir as bolsas que serão concedidas para os programas de pós-graduação e a quota da Pró-Reitoria;

II - efetuar, observada a disponibilidade orçamentária, o repasse dos recursos necessários à execução do DS;

III - acompanhar e avaliar o desempenho do Programa.

Atribuições da Instituição

Art. 4º. Na execução do DS, são atribuições das instituições participantes:

I – incumbir formalmente à Pró-Reitoria, ou a unidade equivalente, a responsabilidade pela coordenação da execução do Programa;

II - representar a Instituição perante a CAPES nas relações atinentes ao Programa;

III - supervisionar as atividades do DS no âmbito de sua instituição;

IV - garantir o funcionamento das Comissões de Bolsas CAPES/DS em suas dependências, que será constituída por três membros, no mínimo, composta pelo Coordenador do Programa, por um representante do corpo docente e do discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos:

a) no caso do representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

b) no caso do representante discente, deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, como aluno regular.

V - preparar e enviar a CAPES toda a documentação necessária à implementação do Programa;

VI - proceder ao pagamento dos bolsistas, quando for o caso, evitando atrasos ou demoras, e informar mensalmente a CAPES, sobre as respectivas datas da efetivação;

VII - cumprir rigorosamente e divulgar entre os candidatos e bolsistas todas as normas do Programa e o teor das comunicações pertinentes feitas pela CAPES;

VIII - cientificar os bolsistas de que seu tempo de estudos somente será computado para fins de aposentadoria se efetuadas contribuições para a Seguridade Social, como “*contribuinte facultativo*”, (art. 14 e 21, da Lei nº 8.212, de 24/07/91);

IX - restituir integral e imediatamente à CAPES todos os recursos aplicados sem a observância das normas do DS, procedendo a apuração das eventuais infrações ocorridas no âmbito de sua atuação, para cobrança regressiva, quando couber;

X – disponibilizar à Coordenação de Gestão de Demanda Social – CDS/DPB, via on-line, até o dia 15 de cada mês, as alterações ocorridas em relação ao mês em curso dos bolsistas do Programa e informar os casos de ex-bolsistas CAPES que foram desligados dos Programas de Pós-graduação e que não concluíram seus cursos;

XI – apresentar, nos prazos estabelecidos, o relatório de cumprimento de objeto, conforme legislação federal em vigor;

XII - interagir com a CAPES para o aperfeiçoamento do Programa e o desenvolvimento da Pós-Graduação;

XIII – apresentar, prontamente, quaisquer relatórios solicitados pela CAPES e praticar todos os demais atos necessários ao bom funcionamento do Programa;

XIV – divulgar amplamente em diferentes mídias, inclusive em sítio específico do programa ou da Instituição de Ensino Superior, os critérios a serem utilizados na seleção de alunos de mestrado e de doutorado dos Programas de Pós-graduação apoiados pelo DS.

Atribuições da Comissão de Bolsas CAPES/DS

Art. 5º. São atribuições da Comissão de Bolsas CAPES/DS:

I - observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;

II – examinar à luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos candidatos a bolsa;

III - selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria ou à Unidade equivalente os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES ou pela CAPES;

V - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES.

NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 6º. As informações necessárias à formalização de candidatura e quaisquer outras relativas à concessão de bolsas de estudo devem ser obtidas pelos interessados diretamente na Pró-Reitoria.

DEFINIÇÕES DO NÚMERO DE BOLSAS

Art. 7º. As definições do número de bolsas obedecerão aos seguintes requisitos:

I – política de apoio prioritário às áreas estratégicas estabelecidas pela CAPES;

II - característica, localização, dimensão e desempenho do curso;

III - necessidades de formação mais prementes verificadas no país, sempre que resultante de diagnóstico e estudos.

Parágrafo Único. As bolsas não utilizadas pelos Programas de Pós-Graduação serão recolhidas pela CAPES e redistribuídas entre outros Programas de Pós-Graduação participantes do DS, visando uma melhor utilização das bolsas deste Programa.

Benefícios abrangidos na concessão das bolsas

Art. 8º. As bolsas concedidas no âmbito do DS consistem em:

I - pagamento de mensalidade para manutenção, cujo valor será divulgado pela CAPES, observada a duração das bolsas, constante deste Regulamento.

II - pagamento de mensalidade complementar para todos os professores da rede pública federal, estadual ou municipal, que atuem no ensino básico e que auferam rendimentos admitidos, conforme previsto na alínea a, do inciso XI, do art. 9º deste Regulamento, correspondendo à complementação de sua remuneração bruta para atingir o valor fixado no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Cada benefício da bolsa deve ser atribuído a um indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

Requisitos para concessão de bolsa

Art. 9º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;

VI - não ser aluno em programa de residência médica;

VII – quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da **Lei 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII – os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da **Lei nº 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à **Lei 8.112**, de 11 de dezembro de 1990);

IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

X – fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela **Portaria Conjunta Nº. 1** Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como **tutores**. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

Duração das Bolsas

Art. 10. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

I - recomendação da Comissão de Bolsas CAPES/DS, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;

II – continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior;

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

§ 2º Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis. Sua extrapolação será causa para a redução do número de bolsas do programa, na proporção das infrações apuradas pela CAPES, sem prejuízo da repetição do indébito e demais medidas cabíveis.

§ 3º Antes da atribuição de bolsa de mestrado ou doutorado a um discente, cabe à Comissão de Bolsas CAPES/DS observar o disposto no artigo 18 deste Regulamento. Apenas discentes com tempo suficiente para a realização do estágio docente deverão ser apoiados com bolsas CAPES.

Suspensão de bolsa

Art. 11. O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até dezoito meses e ocorrerão nos seguintes casos:

I - de até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento;

II - de até dezoito (18) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra Agência;

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

Coleta de dados ou estágio no país e exterior

Art. 12. Não haverá suspensão da bolsa quando:

I - o mestrando, por prazo não superior a seis meses, ou o doutorando, por prazo de até doze meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsas CAPES/DS para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto;

II - o doutorando se afastar para realizar estudos referentes a sua tese, por um período de dois a seis meses, conforme acordo estabelecido entre a CAPES e o DAAD – Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico ou demais acordos de natureza semelhante.

Revogação da concessão

Art. 13. Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

Cancelamento de bolsa

Art. 14. O cancelamento de bolsa, com a imediata substituição por outro aluno do mesmo Programa, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria, a qual informará mensalmente a CAPES os cancelamentos ocorridos.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 15. No âmbito da IES, a Comissão de Bolsas CAPES/DS poderá proceder, a qualquer tempo, a substituição de bolsistas, devendo comunicar o fato a CAPES.

Mudança de Nível

Art. 16. Fica estabelecido que, na mudança de nível do aluno matriculado no mestrado para o doutorado, deverão ser observados pelos Programas de Pós-Graduação os seguintes critérios:

I – a mudança de nível do mestrado para o doutorado deve resultar do reconhecimento do desempenho acadêmico excepcional atingido pelo aluno, obtido até o décimo oitavo mês de início no curso;

II – a excelência do desempenho acadêmico na obtenção dos créditos, no desenvolvimento da respectiva dissertação, deverá ser inequivocamente demonstrada e ser compatível com o mais elevado padrão exigido pelo curso para a conclusão antecipada do mestrado;

III – o colegiado do programa de pós-graduação deverá autorizar o ingresso do aluno no doutorado;

IV – o aluno beneficiado deverá estar matriculado no curso a, no máximo, 18 meses e ser bolsista da CAPES, ininterruptamente, por no mínimo 12 meses.

§ 1º. O aluno beneficiado com a mudança de nível, terá o prazo máximo de três meses para defender sua dissertação de mestrado, contados a partir da data da seleção para a referida promoção, nos moldes estabelecidos pelo curso para a conclusão do mestrado não antecipado.

§ 2º. A Pró-Reitoria enviará a CAPES, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ata de promoção para o doutorado, a lista dos bolsistas promovidos, para efeito de transformação da bolsa de mestrado para o doutorado.

§ 3º. O limite anual da concessão de bolsas CAPES/DS que implique na transformação do nível mestrado para o doutorado será de 20% do total do referido Programa de Pós-graduação, limitado a um número máximo de três (3) promoções anuais;

§ 4º. Os alunos-bolsistas da CAPES, promovidos pelos Programas de Pós-Graduação, terão suas bolsas complementadas para o nível de doutorado, por até quatro anos, a partir da referida promoção.

§ 5º. A mudança de nível que trata este artigo implica em automática alteração do número de bolsas, com repercussão nas concessões dos exercícios posteriores.

Transformação de nível de bolsa

Art. 17. Os Programas de Pós-Graduação poderão ampliar o número de bolsas de doutorado concedidas pela CAPES, mediante a transformação de bolsas de mestrado, na proporção de 3 bolsas de mestrado para 2 de doutorado.

§ 1º. Entender-se-á ausente o aumento de despesas quando observada a proporção na qual três bolsas de mestrado são substituídas por duas de doutorado.

§ 2º. As solicitações de transformação de bolsa pretendidas pela instituição deverão ser encaminhadas à CAPES, mediante ofício da Pró-Reitoria de Pós-graduação e pesquisa ou órgão equivalente, para a devida avaliação.

§ 3º. A transformação de que trata este artigo implica em automática alteração das quotas de bolsas, com repercussão nas quotas dos exercícios posteriores.

§ 4º. Em nenhuma hipótese será autorizada a transformação de bolsas de doutorado em mestrado.

ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 18. O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os bolsistas do Programa de Demanda Social, obedecendo aos seguintes critérios:

I – para o programa que possuir os dois níveis, mestrado e doutorado, a obrigatoriedade ficará restrita ao doutorado;

II – para o programa que possuir apenas o nível de mestrado, a obrigatoriedade do estágio docência será transferida para o mestrado;

III - as Instituições que não oferecerem curso de graduação, deverão associar-se a outras Instituições de ensino superior para atender as exigências do estágio de docência;

IV - o estágio de docência poderá ser remunerado a critério da Instituição, vedado à utilização de recursos repassados pela CAPES;

V - a duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado e a duração máxima para o mestrado será de dois semestres e três semestres para o doutorado;

VI - compete à Comissão de Bolsas CAPES/DS registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;

VII - o docente de ensino superior, que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio de docência;

VIII - as atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

IX – havendo específica articulação entre os sistemas de ensino pactuada pelas autoridades competentes e observadas as demais condições estabelecidas neste artigo, admitir-se-á a realização do estágio docente na rede pública de ensino médio;

X – a carga horária máxima do estágio docência será de 4 horas semanais.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela CAPES.

Emídio Cantídio de Oliveira Filho
Diretor de Programas e Bolsas no País

Jorge de Almeida Guimarães
Presidente



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ARTES
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Tel.: (19) 3521-6587, (19) 3521-7196
(19) 3521-7983, (19) 3521-6588
Fax: (19) 3521-7827
www.ia.unicamp.br/posgraduacao

ANEXO II: RESOLUÇÃO INTERNA CPG/IA Nº 01/2013 – Dispõe sobre critérios de atribuição, renovação e prazos de bolsas institucionais CAPES e CNPq, referentes às cotas dos Programas de Pós-Graduação do Instituto de Artes da Unicamp

RESOLUÇÃO INTERNA CPG/IA Nº 01/13

Dispõe sobre critérios de atribuição, renovação e prazos de bolsas institucionais CAPES e CNPq, referentes às cotas dos Programas de Pós-Graduação do Instituto de Artes/Unicamp

Capítulo I

Atribuição (novas bolsas)

Considerando que, na atualidade, não há bolsas suficientes para a sua alocação a todos os estudantes regulares, a Comissão de Bolsas do IA determina os critérios para seleção de bolsistas das cotas CAPES e CNPq - Demanda Social - abaixo listados:

Artigo 1º Para se candidatar a uma bolsa o aluno deverá satisfazer os requisitos mínimos, a seguir:

- a) estar regularmente matriculado em um dos Cursos de Pós-Graduação do IA;
- b) alunos a partir do 2º semestre do curso, devem ter CR - Coeficiente de Rendimento - acima de 3,5;
- c) estar dentro do prazo previsto pelo Programa para realizar Exame de Qualificação nos cursos de doutorado e de mestrado (sem pedidos de prorrogação);
- d) não ter nenhuma reprovação em seu histórico escolar (pós-graduação);
- e) fazer solicitação de bolsa no período previsto pela CPG/IA, conforme Artigo 2º .

Artigo 2º O período de solicitação de bolsa será semestral, de acordo com prazos estabelecidos no site da CPG/IA.

§ 1º Na solicitação devem constar os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição (disponível no site da pós);
- b) parecer do orientador sobre o desenvolvimento das atividades de seu orientando e previsão para integralização do curso nos prazos de duração da bolsa;
- c) cópia atualizada do SIPEX e Lattes;
- d) histórico escolar atualizado;
- e) súmula curricular com a lista de, no máximo, 10 produções artísticas, bibliográficas e/ou técnicas, que deverão ser escolhidas a critério do candidato, entre aquelas que considerar mais significativas para a avaliação de sua produtividade recente (últimos 5 anos);

Artigo 3º Para a classificação dos candidatos serão considerados pelas Sub-CPGs dos programas:

- a) produção artística, bibliográfica e técnica, considerando-se parâmetros qualitativos;

b) participação em congressos;

c) Para alunos a partir do 2º semestre do curso será utilizado também o coeficiente assim calculado:

(NC) número de créditos cursados X (CR) coeficiente de rendimento

(TC) total de créditos do curso;

d) a portaria conjunta nº1 da Capes/CNPq, de 15 de julho de 2010, permite o acúmulo de rendimentos provenientes de atividades profissionais com bolsas de estudos. A critério da Sub-CPG de cada programa, bolsas poderão ser distribuídas aos candidatos com vínculo empregatício, tendo como critérios de classificação a carga horária e o tipo de atividade profissional desenvolvida pelo candidato. Esses candidatos deverão apresentar carta da instituição de vínculo ou cópia da carteira de trabalho onde constem essas informações.

Parágrafo único - Os alunos não contemplados em uma solicitação poderão fazer uma nova solicitação no semestre subsequente.

Artigo 4º A dotação das bolsas deve seguir os seguintes prazos:

a) O prazo de bolsa para o mestrado será de um ano, renovável. A alocação da bolsa não deve exceder o prazo de 24 meses.

b) A bolsa de doutorado terá uma concessão inicial de 4 semestres, renovável. A alocação da bolsa não deve exceder o prazo de 48 meses.

Capítulo II

Renovação

Artigo 5º A renovação se efetuará a cada 6 meses a partir da apreciação de Relatório de Atividades pelas Sub-CPGs dos Programas. Este Relatório deverá ser entregue junto com o histórico escolar, de acordo com calendário divulgado no site da pós.

§ 1º - O Relatório deverá conter:

a) andamento sobre o projeto de dissertação, comprovando a realização do exame de qualificação no terceiro período do curso de mestrado e quinto período do curso de doutorado, conforme o Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação;

b) atividades curriculares, e acadêmicas vinculadas à pesquisa (publicação, participação em eventos acadêmicos e artísticos);

c) histórico escolar, currículo LATTES e SIPEX atualizados;

d) cronograma para o desenvolvimento da dissertação/tese para os próximos 6 (seis) meses.

§ 2º - A falta de entrega do relatório no prazo previsto acima pelo interessado implicará no cancelamento imediato da bolsa.

§ 3º - O aluno reprovado em disciplinas ou com Coeficiente de Rendimento (CR) abaixo de 3,5, não terá direito a renovação.

§ 4º A Comissão de Bolsas poderá suspender a bolsa dos alunos que não cumprirem as etapas necessárias para a integralização de sua pesquisa nos prazos previstos. Em relação aos prazos de Exames de Qualificação, excepcionalidades devidamente documentadas e encaminhadas através de solicitação do orientador para a SCPG, serão analisadas, considerando-se exclusivamente critérios acadêmicos.

Capítulo III

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 6º Os casos específicos ou omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CPG, cabendo recurso, em segunda instância à Diretoria e, em terceira, ao Órgão Colegiado do Instituto de Artes.

Artigo 7º Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.



ANEXO III: RESOLUÇÃO INTERNA CPG/IA Nº 01/2020 – Atualiza requisitos e critérios internos adotados pela Coordenadoria de Pós-Graduação do Instituto de Artes na concessão de bolsas CAPES-DS e PROEX, em decorrência do plano de contingenciamento vigente durante o período de enfrentamento à pandemia de COVID-19



Resolução Interna CPG/IA 001/2020

A Coordenação de Pós-Graduação do Instituto de Artes/IA-Unicamp, considerando as contingências impostas pela crise da Covid-19, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º. Prorrogação de prazos de Exames de Qualificação e Trancamento de Semestre deixam de ser considerados impeditivos de candidatura ou critérios para fins de classificação e seleção em todos os processos seletivos no âmbito dos Programas de Pós-Graduação do Instituto de Artes, tais como processos de seleção para concessão de bolsas e seleção e classificação em Editais de mobilidade estudantil.

Artigo 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 18 de maio de 2020.

Comissão de Pós-graduação do Instituto de Artes



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ARTES
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Tel.: (19) 3521-6587, (19) 3521-7196
(19) 3521-7983, (19) 3521-6588
Fax: (19) 3521-7827
www.ia.unicamp.br/posgraduacao

ANEXO IV: PORTARIA CONJUNTA CAPES-CNPQ Nº 01, DE 15 DE JULHO DE 2010 –
Trata sobre as hipóteses admitidas de complementação financeira a alunos que já sejam bolsistas dos órgãos



Edição Número 135, sexta-feira, 16 de julho de 2010

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 15 DE JULHO DE 2010

Os Presidentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, no uso das atribuições que lhes são conferidas respectivamente pelo Decreto nº 6316, de 20/12/2007 e pelo Decreto nº 4728, de 09/06/2003, resolvem:

Art. 1º Os bolsistas da CAPES e do CNPq matriculados em programa de pós-graduação no país poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

§ 1º É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento.

§ 2º Os referidos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau.

Art. 2º Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrada no Cadastro Discente da CAPES.

Art. 3º No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente portaria, o bolsista será obrigado a devolver a CAPES ou CNPq os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.

Art. 4º A concessão prevista nesta Portaria não exige o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao curso de pós-graduação e à agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES
Presidente da CAPES

CARLOS ALBERTO ARAGÃO
DE CARVALHO FILHO
Presidente do CNPq